



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

Lei n. 592/2019
De 22 de agosto de 2019.

“Altera a Lei nº 418/2008 do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso de Indiaroba – CMDIPI, cria do Fundo Municipal dos Direitos da Proteção do Idoso – FUNMDPROI, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º Fica alterado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDIPI, órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Indiaroba.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reger-se-á pelo disposto nesta lei, pelo que dispuser o seu regimento interno e por outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. O CMDIPI integra a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência, Inclusão e do Desenvolvimento Social, sendo a esta vinculado, nas áreas de competência abrangidas pelas atividades desenvolvidas pela Secretaria.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I – Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- II – Propor, opinar e acompanhar a criação, elaboração e ou reformulação de Leis que tratem sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa;
- III – Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;
- IV – Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94 (Política Nacional do Idoso) e a Lei Federal nº 10.741, de 10/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as Leis de caráter municipal;
- V – Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;
- VI – Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

VII – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

VIII – Propor aos poderes e autoridades competentes a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa nos termos do Capítulo II desta Lei;

IX – Elaborar e aprovar em conjunto com a Secretaria Executiva do Fundo o Plano de Ação e Aplicação dos recursos destinados ao funcionamento do Conselho, oriundos do Município alocados no FUNMDPROI, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

X – Elaborar seu regimento interno;

XI – Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XII – Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XIII – Convocar e promover as Conferências de Direitos da Pessoa Idosa, em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);

XIV – Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

Art. 4º Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 5º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será constituído:

I – Por representantes de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir:

- a) Secretaria Municipal de Assistência, Inclusão e do Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Secretaria Municipal da Educação;
- d) Secretaria Municipal de Finanças;
- e) Secretaria Municipal de Administração

II – Por 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais, da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas.

- a) 01 (um) representante de entidade religiosa;
- b) 01 (um) representante de entidade comunitária;
- c) 01 (um) representante de entidade sindical;
- d) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;
- e) 01 (um) representante de entidade comercial;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§ 2º Todos os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º Os membros do Conselho terão um mandato de quatro anos sendo possível sua recondução, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º Os titulares dos órgãos governamental e não governamental deverão indicar seus representantes (titular e suplente) preferencialmente com habilidades de atuação nas Políticas Sociais e Econômicas e poderão estes serem substituídos, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.

§ 6º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Chefe do Poder Executivo Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 6º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta dos votos, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo possível sua recondução, entretanto, havendo mudança de Presidência, deverá ser alternado o exercício das referidas funções entre os representantes do Poder Público e Sociedade Civil.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 7º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá voto de qualidade.

Art. 8º A função de membro (Conselheiro) do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 9º O órgão gestor da Política de Assistência Social deve prover recursos financeiros no seu orçamento para despesas referentes a passagens, diárias e ou ajuda de custo para Presidente, Vice-Presidente e Conselheiros representantes do Governo e da Sociedade Civil como também para profissionais da equipe técnica do Conselho, quando estiverem no exercício de suas atribuições fora do município ou do Estado, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 156/ 2017 de 07 de Dezembro de 2017.

Art. 10º As entidades governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

Praça dos Pescadores, 19 – Centro – CEP 49.250-000. CNPJ: 13.097.894/0001-21.

Telefone: (79) 3543-1472. <http://www.indiaroba.se.gov.br>.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

- I – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – Irregulares no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III – Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada;
- IV – Ausência, sem motivo justificado por mais de três (03) reuniões ordinárias consecutivos ou seis (06) intercaladas durante o ano civil.

Art. 11 Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 12 Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 13 Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 14 O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 15 O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros e publicadas no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de outras publicações.

Art. 16 As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 17 Caberá à Secretaria Municipal de Assistência, Inclusão e do Desenvolvimento Social, proporcionar o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 18 O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso de Indiaroba contará com uma secretária executiva, que desenvolverá as atividades técnica e administrativas.

Art. 19 Os recursos financeiros para Implantação, Implementação da Política e Manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotação própria, oriundas do Tesouro do Município.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 19 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUNMDPROI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar à realização de programas de apoio à pessoa idosa nas áreas de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos e geração de trabalho e renda, com vista à proteção, defesa e garantia de direitos da pessoa idosa, expressos no Estatuto do Idoso e os demais direitos sociais garantidos na Constituição Federal, elaborados pelo Poder Público ou por entidades sociais.

Art. 20 Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUNMDPROI:

I – dotações consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que legalmente lhe forem destinados;

II – auxílios, doações, legados, subvenções, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos feitas por entidades, por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

III – doações específicas ou a título de incentivos fiscais, na forma legal, feitas por contribuintes de impostos;

IV – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ou serviços de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, firmados pelo Município de Indiaroba, com interveniência ou através da Secretaria Municipal de Assistência, Inclusão e do Desenvolvimento Social e por instituições ou entidades públicas e ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

V – transferências do Fundo Nacional dos Direitos do Idoso;

VI – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741 de 17/10/2003, (Estatuto do Idoso);

VII – rendimentos ou acréscimo oriundos de aplicação de recursos do próprio Fundo;

VIII – outras receitas diversas.

Art. 21 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUNMDPROI, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência, Inclusão e do Desenvolvimento Social, sendo o seu Secretário (a) o Gestor do Fundo (ordenador de despesas), e a destinação dos recursos do Fundo serão liberados por resolução do Conselho, através da apresentação de projetos, programas e atividades previstos no Plano de Ação e Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDIPI.

§ 1º Serão abertas contas bancárias específicas em instituições financeiras oficiais, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUNMDPROI”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado mensalmente pela Secretaria Executiva do FUNMDPROI, que exercerá a função de Secretaria Executiva do Fundo, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência, Inclusão e do Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, cabendo ao seu gestor:

- I – solicitar a Política de Aplicação dos Recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

§ 4º A movimentação de contas bancárias específicas do FUNMDPROI somente se dará mediante cheque assinado conjuntamente pelo Secretário(a) da Secretaria Municipal de Assistência, Inclusão e do Desenvolvimento Social, em conjunto com o Diretor Financeiro de sua Secretaria ou pelos respectivos substitutos legais na forma regular.

§ 5º A execução financeira do FUNMDPROI observará as normas regulares de Contabilidade Pública, bem como a legislação referente ao Sistema Financeiro Municipal e a relativa à licitações e contratos, e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de Controle Interno do Poder Executivo, sendo que a receita e a aplicação dos respectivos recursos serão periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§ 6º Para o atendimento do disposto no inciso 5º deste artigo, caberá ao gestor do Fundo encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e ao Tribunal de Contas:

- a) Mensalmente, demonstrativo de receitas e despesas (Balancete);
- b) Anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com balanço geral observada à legislação e às normas pertinentes.

§ 7º Para a Secretaria Municipal de Finanças, o documento mensal a que se refere o item a) do inciso 6º deste artigo, deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas.

Art. 22 O exercício financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUNMDPROI coincidirá com o ano civil.

Art. 23 O saldo positivo do FUNMDPROI, apurado em balanço em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 Serão consideradas válidas todas as decisões tomadas em atas de Reuniões Ordinárias e Resoluções do CMDIPI no período de 2019 até a presente data.

Art. 25 Para a instalação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão mantidos os Conselheiros Titulares e Suplentes designados pelas organizações governamentais e não



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

governamentais atualmente participantes do CMDIPI, devendo ser encaminhada a relação dos componentes atuais para nomeação por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 30 dias a contar da data de assinatura desta Lei.

Art. 26 O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu Regimento Interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 27 Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, autorizado a expedir normas complementares a este decreto através de resoluções, observando a sua perfeita e correta aplicação.

Art. 28 O Secretário Executivo do FUNMDPROI despachará com o Presidente do Conselho todos os assuntos referentes a sua área de competência.

Art. 29 As atividades de apoio administrativo, necessárias aos serviços do FUNMDPROI, serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência, Inclusão e do Desenvolvimento Social, diretamente e ou através de entidade que, integrante da Administração Municipal Indireta, lhe seja vinculada.

Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis de nº 418/2008, de 13 de Maio de 2008, que cria o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso de Indiaroba, que altera e acrescenta dispositivos à Lei de Criação do Fundo.

INDIAROBÁ/SE, 22 de agosto de 2019.


Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE